PARECER TÉCNICO Nº 36/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 8743/2021

Número do Processo: 2021678

Empreendedor: **RIO GRANITO LTDA** (05.835.276/0001-03)

Data do cadastro: 05/08/2021

Trata-se de registro eletrônico de solicitação de conversão do uso do solo em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, ou protocolo de licença SEMAD, exceto empreendimentos lineares e agrossilvipastoris, na Fazenda Santa Clara, de **1,99 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5214903-CDAB61F0E81B4303BE0A10AF7C7C738D do imóvel rural Fazenda Santa Clara, de domínio de Anapolino Freire dos Santos (CPF.: 010.121.968-79), possui área de 150,48 ha, registro conforme Título de reconhecimento de domínio, encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de aguardando análise e a reserva legal está proposta em área de 30,10 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias, Livro Nº 37, Fls.05/06, emitida em 16 de setembro de 2019, onde consta como posseiro, Anapolino Freire dos Santos (CPF.: 010.121.968-79).

Consta em Documentos Gerais:

- Autorização de pesquisa mineral e estudos ambientais;
- Cópia do Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR – GO-5214903-CDAB61F0E81B4303BE0A10AF7C7C738D;
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal;
- Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias;
- Relatório Técnico / Declaração.
- Licença de instalação: 364/2021

Diante o exposto:

Considerando que, segundo manifestação da SEAPA no processo SEI 202200017000975, o imóvel não está sobrepondo terras devolutas do Estado de Goiás;

Considerando a Declaração de inexistência de matrícula emitida pelo cartório de Registro de Imóveis da localidade onde o imóvel se situa;

Considerando o Despacho nº 134/2022- SEMAD/GEFLORA-06303, o qual orienta que os documentos apresentados pelo requerente (Escritura Pública de Declaração de Direitos Possessórios e Benfeitorias e Certidão Positiva de Bens) sejam aceitos como comprovação de titularidade para fins de emissão da autorização para conversão do uso do solo;

Considerando que o registro de supressão menor do que 2 ha, com licença, no Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ, foi plenamente atendido;

Sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação nº 8743/2021.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 11 de março de 2022.